

PROCESSO Nº : 21218.000106/2012

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG/AM Nº 02/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO (STFC), MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL(LDN), NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0377-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por *seu Superintendente Regional* e por sua Gerente de Finanças e Administração, infra assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, Prestadora de Serviços de Telefonia, com registro no CNPJ nº 33.000.118/0001-79 sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu representante Legal, Sr. HENRIQUE DE ALBERGARIA BARBOSA FAVARELLI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 33.567.454-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.230.198-46, Executivo de Negócios e ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 90.521.038-69 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 992.189.380-49, Gerente de Vendas, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2015, conforme termo inserto às fls. 536/537 do **Processo Administrativo nº 21218.000106/2012**, resolvem celebrar o presente Contrato, no regime de execução indireta, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de concessionária ou empresa autorizada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme as condições especificadas no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico Nº 02/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO

2.1. Conforme visto na **Cláusula Primeira**, trata-se da contratação de concessionária ou empresa autorizada, para prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, cujo detalhamento do serviço será especificado no item a seguir:

Item 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo, com ligações originadas na cidade de Manaus-AM, a partir de acessos digitais instalados na Sede da SUREG/AM, sito à Av. Ministro Mário Andreazza, nº 2196 – Distrito Industrial – Manaus/AM.

2.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a portabilidade do número chave e demais ramais DDR atualmente disponibilizados para a Conab, se for o caso.

2.2.1 A **CONTRATADA** deve disponibilizar e manter o número Tronco-Chave da CONAB/SUREG/AM: 3182-2448.

2.2.2 Os custos das instalações dos links da **CONTRATADA**, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados à CONAB e nem mesmo eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora, ficando esse custo à cargo da **CONTRATADA**;

2.2.3 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para a CONAB, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102. As ligações a cobrar devem ficar liberadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos contratuais, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.1.1 A **CONTRATADA**, quando convocada a se manifestar acerca do interesse na prorrogação do contrato, gozará do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. A omissão importará na presunção da ausência de interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** no regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

5.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

5.1.1 Considera-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão **CONAB/SUREG – AM Nº 02/2015** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/05/2015, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor global para a prestação dos serviços de que trata a **Cláusula Segunda**, deste Contrato, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ 15.901,15 (quinze mil. Novecentos e um reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados;

8.2 Os pagamentos serão efetuados após o devido atesto do responsável pela fiscalização dos serviços contratados;

8.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF e CNDT.

8.3.1 no caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA**, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;

8.3.2 não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no contrato.

8.4 Dos pagamentos efetuados pela **CONAB**, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os impostos, tributos e contribuições, previstos na legislação vigente;

8.5 O valor correspondente ao pagamento dos serviços prestados, será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, informação esta constante da proposta;

8.6 A **CONAB** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.6.1 constatação de irregularidades no cumprimento das obrigações relacionadas com os serviços contratados;

- 8.6.2 débito da **CONTRATADA** para com a **CONAB**, proveniente da execução do contrato;
- 8.6.3 cobrança por serviços efetivamente não prestados.
- 8.7 A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional/internacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- 8.8 Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a **CONAB** a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONAB** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
- 8.9.1 serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- 8.9.2 ligações que não foram originadas nos terminais da **CONAB**; e
- 8.9.3 chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;
- 8.10 Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
- 8.11 Caso a **CONAB** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC), aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONAB**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos encargos moratórios.
- 8.12 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- AF = $[(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:
- TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;
- AF = Atualização Financeira;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONAB**, para o exercício de 2015, Programa de Trabalho 086352, Natureza de Despesa 339039, Fonte 0250022135, conforme 2015NE000509.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

- 10.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

- 10.2 Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL/INTERNACIONAL, tão logo seja demandada pela Conab.
- 10.3 No que se refere ao STFC – modalidade LOCAL, a **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus para a **CONAB**, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da **CONAB**.
- 10.4 No que se refere ao STFC – modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL/INTERNACIONAL, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar seu serviço, independentemente da prestadora do STFC – modalidade LOCAL.
- 10.5 Bloquear, sem ônus para a **CONAB**, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102. O recebimento de ligações a cobrar deverá ser liberado.
- 10.6 Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas, habilitação de estrutura, habilitação de E1, habilitação de DDR e substituição de números.
- 10.7 Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da **CONTRATADA** na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- 10.8 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- 10.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- 10.10 Atender prontamente às solicitações da **CONAB**, corrigindo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 10.11 Atender às solicitações da **CONAB**, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 10.12 Comunicar à **CONAB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 10.13 Disponibilizar, sem ônus para a **CONAB**, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 10.14 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.
- 10.15 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada no Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à **CONAB**, consistirão em infrações contratuais.
- 10.16 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 10.17 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela **CONAB**.

- 10.18 Repassar à **CONAB**, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Cabe à **CONAB**:

- 11.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de fiscal devidamente designado.
- 11.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 11.3 Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 11.4 Não permitir a realização de serviços fora ou em desacordo com as condições pré-estabelecidas no Contrato/Edital.
- 11.5 Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às dependências das instalações das Unidades identificadas na **Cláusula Segunda** deste Contrato, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.
- 11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da **CONTRATADA**;
- 11.7 Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes do Edital e seus Anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE TARIFAS

- 12.1 As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, INTERNACIONAL quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.
- 12.2 Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, a **CONTRATADA**, de maneira análoga, deverá repassar à **CONAB**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 12.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à **CONAB**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONAB**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 apresentação de documentação falsa;

- 13.1.2 retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 falhar na execução do contrato;
 - 13.1.4 fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.5 comportamento inidôneo;
 - 13.1.6 declaração falsa; e
 - 13.1.7 fraude fiscal
- 13.2 Para fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94 e 95 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de até no máximo 20% do valor do contrato.
- 13.4 Para os fins das condutas descritas nos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 13.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na execução de serviços que solucionem problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - 13.4.2 até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 13.4.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e
 - 13.4.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.5 Após o trigésimo dia de atraso, a **CONAB** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 13.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.
- 13.6.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONAB**, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
- 14.2 O representante da **CONAB** pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 14.3 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

- 14.4 A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela **CONAB**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 14.5 Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Nota Fiscal de Serviços, a **FISCALIZAÇÃO** poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** sua reapresentação, com as devidas correções. Nesse caso, novo prazo de vencimento para pagamento deverá ser fixado.
- 14.6 Os casos não abordados nesta Clausula serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- 14.7 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e não implica corresponsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

- 15.1 Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior à aquela que praticou o ato recorrido.
- 15.2 A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 A rescisão deste contrato poderá ser: a) **Determinada por ato unilateral e escrito da CONAB**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII; b) **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; c) **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Terceira, a rescisão operar-se-á de pleno direito, ainda, nos seguintes casos: a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**; b) Dissolução Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**; c) Extinção da **CONAB** "ex vi legis";
- 16.6 A tolerância da **CONAB** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.
- 16.7 Ensejarão rescisão contratual a sub contratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução deste contrato, a exclusivo critério da **CONAB**.

- 16.8 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONAB** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato, na forma do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONAB**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 20.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 Incubirá à **Conab** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 22.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Manaus/AM

14

de setembro de 2015

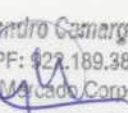
CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB


ROSA MARIA MACÊDO PIRES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente
CPF :193.555.132-91


ANTÔNIO BATISTA DA SILVA
Superintendência Regional da CONAB/AM
Superintendente
CPF: 274.995.022-87

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A


HENRIQUE DE ALBERGARIA B. FAVARELLI
Executivo de Negócios
CPF: 218.230.198-46


Alessandro Camargo Aguiar
CPF: 922.189.380-49
Oit. Mercado Corporativo

ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR
Gerente de Vendas
CPF: 922.189.380-49

Testemunhas:

01. Luiz da R. Ferreira de Souza
Nome:
CPF: 019.471.322-34

02. Daniela Cardoso da Silva
Nome:
CPF: 938.239.590-34